

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República

Registo	V. Ref.^a	Data
ICOM1XVII/2026/33		25/2/2026

Assunto: Conclusão da apreciação em Comissão da [Petição n.º 159/XVI/1.ª](#) – *Proibição do acesso de crianças até aos 16 anos às redes sociais*

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência a **conclusão da apreciação da petição** identificada em epígrafe, com a aprovação do anexo relatório final, na reunião ordinária desta Comissão de 25 de fevereiro de 2026, nos termos do n.º 12 do artigo 17.º da [Lei de Exercício do Direito de Petição \(LEDP\)](#), aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação atual).

Junto tenho a honra de remeter o texto da petição, acompanhado do referido relatório, para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP.

Cumpre-me ainda informar que, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da mesma Lei, foi comunicada ao peticionário a conclusão da apreciação da petição em Comissão, com envio do respetivo relatório final, tendo igualmente sido dado conhecimento do texto da petição e do presente relatório aos Grupos Parlamentares e DURPs, para o eventual exercício de iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão,



(Paula Cardoso)

PETIÇÃO N.º 159/XVI/1.^a- “Proibição do acesso de crianças até aos 16 anos às redes sociais”

RELATÓRIO FINAL

I – Nota prévia

A presente Petição deu entrada na Assembleia da República a 8 de abril de 2025, tendo sido distribuída à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação.

A Petição foi admitida pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 8 de abril de 2025. Uma vez que a sua apreciação não ficou concluída na XVI.^a Legislatura, por força da decretada dissolução da Assembleia da República e do ato eleitoral ocorrido em 18 de maio, a petição transitou para XVII.^a Legislatura, de acordo com o artigo 25.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, Lei n.º 51/2017, de 13 de julho e Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro), segundo o qual *“As petições não apreciadas na legislatura em que foram apresentadas não carecem de ser renovadas na legislatura seguinte”*.

Na reunião da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, de 4 de julho de 2025, foi nomeado relator o signatário do presente relatório, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

A petição n.º 159/XVI/1.ª foi subscrita por 10.941 peticionários, sendo a primeira subscritora, Sara Pontes Balbino Viegas Louro.

II – Da Petição

a) Objeto da petição

Através da presente petição, os peticionários solicitam a aprovação de legislação que *«proíba o acesso de crianças até aos 16 anos às redes sociais, à semelhança do que está a ser implementado na Austrália»*.

Os peticionários fundamentam o pedido nos seguintes argumentos:

Consideram que *«os algoritmos das redes sociais são projetados para maximizar o tempo de permanência dos usuários nas plataformas (...) podendo provocar dependência e uso compulsivo»* e que *«criam um ambiente de comparação social intensa»*, sendo os adolescentes *«frequentemente expostos a imagens e histórias que retratam vidas aparentemente perfeitas, o que pode levar a sentimentos de inadequação social e baixa autoestima»*, para além de poderem provocar a exposição de menores a conteúdos inadequados, uma vez que *«analisam os comportamentos, preferências e interações dos usuários para fornecer conteúdo que seja mais provável de gerar uma resposta emocional forte»*.

Acrescentam que os botões de Like e Share são indicadores de validação social que podem causar ansiedade e dependência nos adolescentes e pré-adolescentes, e que o *«excessivo uso das redes sociais está associado a um aumento de doenças mentais nos adolescentes e pré-adolescentes, tais como a ansiedade e a depressão»*.

Assinalam igualmente que as principais redes sociais não verificam o cumprimento da idade mínima – de 13 anos - para criar uma conta, e que se impõe a regulação do *«mundo virtual, com vista à proteção dos menores, tal como já fazemos no mundo real (e.g. proibição de venda de produtos do tabaco a menores de 18 anos e bebidas alcoólicas a menores de 16 anos)»*.

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Deste modo, consideram os peticionários que *“é necessário regular o mundo virtual, com vista à proteção dos menores, tal como já fazemos no mundo real (e.g. proibição de venda de produtos do tabaco a menores de 18 anos e bebidas alcoólicas a menores de 16 anos)”*.

Em conclusão, solicitam que *“a Assembleia da República considere seriamente esta proposta e tome as medidas necessárias para implementar uma legislação que proíba o acesso de crianças até aos 16 anos às redes sociais, garantindo assim um ambiente mais seguro e saudável para o seu crescimento e desenvolvimento”*.

b) Análise da petição

Conforme referido na respetiva nota de admissibilidade elaborada pelos serviços, o objeto da petição em análise está especificado e é inteligível.

Os peticionários estão devidamente identificados, encontrando-se ainda cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação previstos nos artigos 9.º e 12.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da Lei nº 45/2007, de 24 de agosto, da Lei nº 51/2017, de 13 de julho e da Lei nº 63/2020, de 29 de outubro).

Entendeu-se não existir motivo que justificasse o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, pelo que esta foi admitida.

Adicionalmente, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, a presente petição cumpre os requisitos para a audição dos peticionários, bem como para a sua publicação em Diário da Assembleia da República.

Cumpre, igualmente, mencionar que a petição, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, deverá ser objeto de apreciação em plenário da Assembleia da República, por se tratar de uma petição com mais de 7.500 subscritores.

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Para uma análise legal mais detalhada, remete-se para a Nota de Admissibilidade da Petição n.º 159/XVI/1.ª, que se anexa.

c) Audição dos peticionários

Tendo em conta a circunstância de se tratar de uma petição coletiva com mais de 1.000 subscritores, procedeu-se à audição (obrigatória) da representante dos peticionários, Dra. Sara Pontes Balbino Viegas Louro (1.ª subscritor) em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

A audição ocorreu no âmbito do Grupo de Trabalho – Audição de Peticionários e Audiências, no dia 3 de fevereiro de 2026, às 14 horas.

Estavam presentes a Senhora Deputada Nuna Menezes (PSD), na qualidade de Coordenadora do Grupo de Trabalho – Audições de Peticionários e Audiências, o Senhor Deputado Paulo Lopes Marcelo (PSD), relator da petição, e as Senhoras e os Senhores Deputados Idalina Durães (CH), Pedro Delgado Alves (PS), João Alves Ambrósio (IL), Filipa Pinto (L), Filipe Sousa (JPP), Andreia Neto (PSD), Cristóvão Norte (PSD), Eva Brás Pinho (PSD), Lia Ferreira (PS) e Paulo Edson Cunha (PSD).

Transcreve-se abaixo o resumo das intervenções realizadas na audição, de acordo com a súmula elaborada pelos serviços da Assembleia da República, que se anexa.

Na sua intervenção inicial, agradecendo a oportunidade, a cidadã subscritora socorreu-se de apresentação escrita, na qual evidenciou os riscos da exposição de crianças até aos 16 anos às redes sociais, as análises científicas que o sustentam e outras matérias relativas ao ambiente digital que carecem de regulação.

Apresentando-se como advogada, administradora de uma das maiores tecnológicas do país, apaixonada pela tecnologia e pelo desenvolvimento tecnológico, desde que o mesmo seja feito com cautela e com segurança de todos, principalmente dos mais vulneráveis, declarou também ser mãe e ter sido nessa qualidade que escrevera a petição, tal como outras mães e outros pais e profissionais da educação, profissionais da saúde, que subscreveram a petição porque estão preocupados com a saúde mental

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

dos jovens. Assinalou que têm vindo a aumentar os casos de depressão, de ansiedade, de *cyberbullying*, desde mais ou menos 2010, quando surgiram os smartphones e as redes sociais.

Anunciou que, por isso, vinha pedir que fosse regulado o ambiente digital tal como hoje em dia já estão regulados muitos outros aspetos da vida real, como a proibição de venda de álcool, de tabaco, a condução de veículos antes dos 18 anos. Pediu que, quando os filhos pedem autorização aos pais para aceder a redes sociais dizendo que todos na sua turma já têm acesso, dizendo que se vão sentir excluídos, que estes se possam referir à lei e invocar a proibição legal, assim se conseguindo ajudar pais e mães.

Sabendo que os menores são um grupo vulnerável, porque fisiologicamente o cérebro ainda não está totalmente formado e só se está formado por volta dos 20 e poucos anos, lembrou que a idade entre os 13 e os 16 anos é a altura do amadurecimento do córtex pré-frontal, que tem funções de planeamento, controlo de impulsos, de regulação emocional, tomada de decisões, construção da imagem de si próprio.

Assinalou que era conhecido que as redes sociais usam técnicas com o objetivo de maximizar o tempo de permanência, técnicas de recomendação de conteúdo, que tentam que o conteúdo seja emocionalmente forte, para que fiquem presos à rede social, os shares e os likes, que demonstram uma validação do próprio utilizador; os filtros de beleza, que atraem muitas vezes as raparigas, as adolescentes. o scrolling infinito, que traz a dependência, os vídeos automáticos, chamado autoplay, e o snap streak, que são umas mensagens utilizadas numa rede social, que formam uma linha de quando se começou a enviar mensagens a essa pessoa, continuamente, e se se deixa de mandar uma mensagem num dia só, essa ligação desaparece, obrigando os jovens a ficarem ali presos e todos os dias queiram enviar mensagens.

Demonstrou que tal provocava uso compulsivo, dependências, perturbações no sono, exposição a conteúdos nocivos, violentos, sexualizados, nomeadamente a pornografia, promoção da anorexia e da bulimia, auto lesões, pensamentos suicidas; comportamentos perigosos – os desafios nas redes sociais em que os jovens querem

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

cada vez mais likes e mais visualizações e fazem coisas perigosas; a comparação social intensa, mais para as raparigas; a pressão da estética, que depois traz a insatisfação, a inadequação e o isolamento social, problemas de autoestima, sintomas de ansiedade, de depressão; e também a suscetibilidade à desinformação.

Explicou que ainda que tais problemas não sejam novos, existindo já nas outras gerações, a sua dimensão é muito maior agora, uma vez que as redes sociais amplificaram todos estes problemas dos jovens, surgindo nos anos da adolescência.

Apresentou um estudo, uma experiência de uma rapariga nova numa escola, que quer ser popular, quer conhecer amigos, que compara um comportamento com rede social e outro sem rede social, com o exemplo de uma menina que tira uma fotografia que partilha nas redes sociais, depois divulgada por uma colega da turma e o exemplo de outra menina que frequenta também uma festa, não tira uma fotografia, sem redes sociais, sem envio por meios digitais e o impacto da sua aparência, idêntica, é muito menor no seu cérebro dela.

Revelou que tal sucede também com os likes e com as mensagens, criando a ansiedade de ficar à espera de uma mensagem, que altera a formação do cérebro das crianças, o stress de não ter um feedback.

Fez apelo a vários estudos, como os de Jane Teague, que foi das primeiras a demonstrar a relação entre o surgimento dos smartphones e das redes sociais e o declínio, o colapso da saúde mental; do conselheiro do Departamento de Saúde Mental dos Estados Unidos, que veio alertar para os problemas de concentração, perturbação de sono que as redes sociais trouxeram; o estudo sobre o impacto do aumento do uso da internet, que foi agora solicitado pelo Governo espanhol, e que fundamentou o projeto de lei que acabara de ser apresentado; uma compilação de 31 estudos internos que foram feitos pela META, que só foram revelados porque foram denunciados e objeto dos processos em tribunal que estão a decorrer, antecipando-se que se trate de desfecho muito parecido com o que aconteceu com as empresas de tabaco nos anos 90, com o argumento principal de que as redes sociais são aditivas e é por aí que os processos

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

judiciais estão a ser movidos, revelando este conjunto de estudos que as plataformas de redes sociais já sabiam de todos estes problemas, designadamente de que 40 % dos casos de suicídios de adolescentes que foram analisados foram amplificados pelos algoritmos.

Invocou o exemplo da Austrália, pioneira nesta matéria, a Nova Zelândia com proibição de acesso de redes sociais a menores de 16 anos; de França, em que o projeto de lei tinha como objetivo inicial possibilitar aos pais dar consentimento aos menores de 15 anos e foi alterado na Assembleia Nacional, não permitindo tal consentimento; de Itália, que proibiu a menores de 15 anos o acesso a redes sociais; a lei espanhola que possibilita o consentimento parental a menores de 16 anos entre os 14 e os 16 e agora o Projeto de Lei do PSD, que permite o consentimento parental a partir dos 13 anos.

No período destinado a intervenções dos GPs e DURPs, interveio, em primeiro lugar, a Senhora Deputada Idalina Durães (CH), que agradeceu a presença da peticionária e a petição sobre tema que tem vindo a gerar uma preocupação legítima na sociedade portuguesa, que é a proteção das crianças e dos adolescentes no ambiente digital.

Observou que o crescimento das redes sociais e a forma como estas se tornaram parte integrante do quotidiano dos mais jovens levantam desafios que não podem ser ignorados pelo legislador. Considerou que os argumentos apresentados na petição refletem inquietações partilhadas por muitas famílias, nomeadamente no que respeita ao funcionamento dos algoritmos, à exposição precoce a conteúdos inadequados, à pressão da validação social, e aos potenciais impactos na saúde mental. Lembrou que é hoje amplamente reconhecido que as plataformas digitais não são neutras, são desenhadas para captar atenção, recolher os dados e prolongar o tempo de utilização, recorrendo a mecanismos que podem ser particularmente problemáticos quando aplicados a menores, cuja maturidade emocional e capacidade crítica ainda estão em formação. Opinou que, neste sentido, a responsabilização das empresas tecnológicas é uma questão central também neste debate, mas defendeu uma reflexão sobre o equilíbrio entre a proteção e a proibição, pelo que declarou entender que a resposta legislativa deve ser eficaz, exequível e proporcional, evitando soluções que possam ser

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

facilmente contornadas, ou que transfiram integralmente para o Estado responsabilidades que também pertencem às famílias e às próprias plataformas.

Manifestou entender dever ser dada atenção às medidas intermédias, como a imposição de perfis privados, por defeito, para menores, a limitação ou proibição da recolha de dados sensíveis, nomeadamente a geolocalização, exceto em contextos estritamente familiares, e a obrigação de mecanismos de verificação de idade que sejam credíveis e respeitadores da privacidade. Paralelamente, defendeu que a promoção da literacia digital e o reforço do papel dos pais encarregados de educação continuam a ser os pilares fundamentais. Declarou, por fim, que a proteção das crianças no espaço digital não pode assentar apenas em proibições legais, mas numa abordagem integrada que envolva as famílias, as escolas, o Estado e as empresas tecnológicas. Endereçou à primeira subscritora da petição as seguintes questões: que grau de responsabilidade deve recair sobre as plataformas digitais na proteção ativa dos menores, para além da mera definição de idades mínimas; medidas como perfis obrigatoriamente privados para menores e fortes restrições à recolha de dados e à geolocalização poderão constituir uma alternativa, um complemento eficaz ou uma proibição total até aos 16 anos; como compatibilizar uma eventual proibição legal com o papel dos pais, evitando que a lei substitua a supervisão parental em vez de a reforçar; o caminho deve passar por uma proibição uniforme ou por um modelo mais graduado, que tenha em conta a idade e o grau de maturidade dos jovens.

O Senhor Deputado Pedro Delgado Alves (PS) agradeceu a iniciativa e a petição em tema que está hoje na ordem do dia de várias ordens jurídicas, tendo vários Estados avançado com medidas com o mesmo perfil.

Saudou a iniciativa do PSD, que considerou ir no caminho correto e opinou que em causa estava mais a dificuldade em montar de raiz um sistema, uma vez que o direito comparado ainda era escasso.

Observou haver um conjunto de restrições ao que poderia ser feito no quadro de uma relação essencialmente pulverizada em várias jurisdições, em que as próprias grandes

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

tecnológicas procuram influenciar de forma muito agressiva os procedimentos legislativos, tentando condicioná-los, importando evitar que o possam fazer. Lembrou que, ao mesmo tempo, está a decorrer, no quadro mais abrangente das estratégias europeias sobre esta matéria, uma revisão da legislação que, curiosamente, vai em sentido contrário ou arrisca poder ir em sentido contrário ao que vem proposto, designadamente a proposta de Regulamento Omnibus Digital que vai ser discutida neste ano e que pode não ser suficiente ou pode flexibilizar algumas das matérias que estão a procurar resolvê-lo.

Declarou que, portanto, quanto à existência de legitimidade constitucional e legitimidade para fazer uma restrição destas, não tinha nenhuma dúvida, sendo evidente e reconhecendo que os exemplos que a petionante trouxera eram óbvios: não se veem crianças de 10 anos a conduzir viaturas automóveis; existe um conjunto de atividades que dependem da maioridade ou da fixação de uma idade - que se poderá sempre argumentar qual é a indicada, sendo certo que os 16 anos, para a maior parte de matérias relativas ao exercício de direitos fundamentais, é aquela que tem servido de bitola. Declarou ter mais dúvidas sobre o grau de proteção que é conferido aos menores de 16 anos, portanto, como tratar a categoria imediatamente anterior em termos de faixa etária, entre os 13 e os 16, tendo em conta saber se, de facto, a opção proibicionista por completo é mais eficaz ou não, porque também pode haver o argumento em sentido contrário que é desguarnecer os jovens das ferramentas que lhes permitem perceber como funciona e perceber como é que devem navegar e, portanto, um corte completo também pode ser negativo. Contudo, recordou que se estava concretamente a falar de redes sociais, e não, em geral, da utilização da internet e, portanto, este binómio regulação com reforço da literacia tem de estar assegurado, sendo certo que hoje não existe legislação sobre esta matéria e mesmo as estratégias de literacia digital acrescidas também são especialmente fracas.

Lembrou que, para além de algumas das questões descritas, e que no fundo têm um impacto direto, designadamente, no desenvolvimento de competências sociais, cada vez mais o desenvolvimento de relações interpessoais se torna mais difícil porque as

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

peças já quase só conseguem mediar-se através de um instrumento digital, e portanto, a comunicação, a capacidade de compreender ironia, a entoação, às vezes a própria forma como se dialoga está a desaparecer. Assinalou que, para além destas dimensões e desenvolvimento de competências sociais e cognitivas, as questões relativas à saúde mental e as questões relativas ao bullying, também há outros, sendo importante não se perder de vista que o problema não é só em relação a esta geração, é um problema que depois contaminará a totalidade da sociedade: são riscos quanto à prática de crimes que utilizam as redes sociais e nas quais os jovens destas faixas etárias são especialmente apetecíveis e são especialmente vulneráveis; globalmente o recurso galopante da desinformação e da criação de realidades paralelas, que, com o desenvolvimento em velocidade acelerada de ferramentas de inteligência artificial, demonstra como hoje é praticamente impossível a deteção de um deepfake; a radicalização de largas camadas da população jovem, a radicalização dos jovens rapazes, criando o que já vai ser designado como a Manosfera (Manosphere), que transforma efetivamente conteúdos agressivos, violentos, sexistas, discriminatórios em relação às raparigas e que efetivamente está a modificar profundamente a forma como as relações fora das redes sociais se traduzem na sociedade.

Considerou não se dever antecipar a ideia de que há todos os riscos de uma potencial censura, mas antes garantir que os pais têm a possibilidade de ser os agentes principais da educação dos seus filhos, não evitando que a lei substitua a supervisão parental, uma vez que são raríssimos os casos em que essa supervisão existe, porque muitas vezes os próprios pais estão eles próprios já viciados, muitas vezes em fenómenos de adição digital, não interiorizando a necessidade que têm de conseguir sair – a este título lembrou que, na apresentação do relatório anual das dependências que o SICAD realizará na AR, a dimensão da viciação e da dependência digital é um problema crescente mesmo no plano das dependências – sendo certo que se não se atuar no momento em que se está a construir, como é que lidará com a presença de elementos potencialmente geradores de adição nos jovens.

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Defendeu que a solução tem de ser equilibrada, mas não pode prescindir desta intervenção, estando em causa várias camadas distintas de problemas, sendo certo que a petição se dirige às redes sociais, onde, no seu entender, está a maior parte do problema, mas não sendo o único foco onde o problema se encontra localizado: a quantidade de tempo passado à frente dos ecrãs é um problema, independentemente de ser numa rede social; a própria navegação na internet em excesso; o próprio consumo de conteúdos clássicos, como a televisão através de streaming, é geradora de dificuldade, porque também coloca os jovens num túnel do qual dificilmente saem.

Concluiu dando nota de adesão plena àquilo que vem proposto na petição e pediu contributos para a reflexão sobre até que ponto é que não se terá de ir um pouco para além disto, designadamente ao nível da garantia de acesso e de compreensão de como é que os algoritmos funcionam - a descodificação dos algoritmos; e, mesmo noutras faixas etárias, saber até que ponto, não com o intuito de controlar o acesso, mas de permitir a rastreabilidade de quem é que está presente numa rede social - no caso de poderem ter praticado um crime, no caso de poderem estar a instigar o ódio, e no caso de poderem estar a utilizar as redes sociais para outras finalidades; para se ter a garantia de que é um ser humano e que não é um Internet bot que apenas serve para aumentar os números do algoritmo, reproduzir ciclicamente e de forma devastadora estes conteúdos -, se não deveria ser obrigatória a identificação de perfis e fazê-lo corresponder efetivamente a uma identidade civil, apesar de a pessoa poder continuar a usar o pseudónimo, se o entender.

Reiterou total disponibilidade para a reflexão e tentativa de construção de uma solução, designadamente a propósito da iniciativa do PSD, a primeira que foca muito destes problemas e que carecerá de articulação com outras ordens jurídicas, sendo certo que a União Europeia está em condição ímpar à escala global para poder ter uma estratégia e uma legislação única para os 27 Estados-membros, mas, apesar de ser desejável evoluir nesse sentido, até lá, efetivamente, se nada se fizer, poder-se-á correr o risco de ser tarde demais.

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

O Senhor Deputado João Alves Ambrósio (IL) agradeceu a apresentação da petição e o momento de reflexão, que considerou acelerado, uma vez que o PSD apresentara uma iniciativa que seria levada a discussão já no próximo dia 12.

Declarou que o seu GP compreendia o desafio que tinha pela frente: que os menores são vulneráveis e as famílias, os pais, se sentem muitas vezes impotentes para controlar os comportamentos no universo digital que se repercutem no universo real, a conexão interpessoal das crianças e jovens.

Observou que não podiam ficar esquecidos os riscos trazidos pela evolução tecnológica, mas, ao contrário de outras proibições elencadas, que são um risco em si mesmo e que não trazem qualquer benefício, as redes sociais, a utilização do universo digital não encerra só consequências negativas. Assim, manifestou que, ainda que compreendendo todos os riscos inerentes à utilização de ferramentas digitais de socialização, redes sociais e que os representantes legais e os pais se sintam impotentes para poder exercer um controlo completo das interações dos seus filhos, será necessário avaliar muito bem as medidas a adotar, podendo ficar um pouco prejudicada a discussão pelo acelerado timing forçado pela apresentação do projeto de lei do PSD.

Assinalou importar dar resposta a algumas perguntas, designadamente o papel do Estado, que Estado queremos ter a regular as redes sociais e qual é que deverá ser o papel do legislador nesta matéria, sem respostas fechadas por o problema ser demasiado complexo. Opinou que as políticas públicas devem ser ponderadas, bem refletidas, no sentido de as medidas a adotar, como o controlo da utilização de redes sociais por parte de crianças e jovens cumpram critérios de necessidade, de adequação e de proporcionalidade, e não desemboquem numa possível rampa deslizante para o controlo de comportamentos do comportamento digital das pessoas adultas.

A Senhora Deputada Filipa Pinto (L) agradeceu aos peticionários terem suscitado um assunto particularmente urgente num tempo em que se sabe que cada vez mais jovens estão expostos a conteúdos extremistas online. Lembrou que um estudo recentemente divulgado na Irlanda pelo Provedor de Justiça para as Crianças revelou não só a ampla

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

circulação destes conteúdos, como também uma clara diferença de género, com os rapazes a surgirem como o grupo mais exposto e mais associado a opiniões extremistas. Recordou que, em Portugal, um outro estudo realizado com jovens entre os 10 e os 21 anos demonstrou que muitos têm contacto de forma involuntária com discursos de ódio, violência e conteúdos relacionados com automutilação ou suicídio, sendo que uma parte significativa destes jovens afirmou ter ficado perturbada com o que encontrou. Observou que as redes sociais não são neutras, os algoritmos foram concebidos para captar atenção, despertar emoções fortes e prolongar o tempo de utilização, criando dependência e afastando crianças e jovens das relações sociais presenciais. Explicou que havia pais e mães que veem os seus filhos chegar a casa a repetir canções racistas, conteúdo que consomem nas redes sociais, porque o que acontece no mundo digital não se limita ao ecrã, entra em casa, acompanha-os à escola e influencia os seus valores, atitudes e comportamentos. Acrescentou que o cyberbullying continua a ser uma realidade preocupante, com impactos concretos na saúde mental, no sono e no bem-estar psicológico dos jovens e, ao mesmo tempo, sabe-se que a presença de familiares atentos, de pares solidários e de um ambiente escolar inclusivo é determinante para a proteção e fortalecimento dos jovens. Assinalou que, nesse sentido, a petição pretendia dar resposta a uma falha evidente: a autorregulação das plataformas que não funciona, uma vez que as regras existentes não são cumpridas e continua a não ser possível garantir um ambiente seguro e saudável para crianças e jovens, sendo que a simples proibição não controla algoritmos, não assegura total transparência, nem prepara crianças e jovens para um uso responsável e saudável das redes sociais. Considerou que proteger as crianças e jovens implica estabelecer regras precisas para as plataformas, investir seriamente em literacia digital, criar alternativas concretas de socialização e envolver também os próprios jovens nesse debate, sendo com base nisso que o seu GP suscitava um conjunto de questões que enunciou: considerando que os algoritmos das redes sociais incentivam o uso compulsivo à comparação social e à exposição de menores a conteúdos potencialmente prejudiciais, perguntou se os peticionários consideravam importante responsabilizar as empresas tecnológicas pela manipulação dos algoritmos, de forma a criar dependência e manipulação dos mais jovens, incluindo

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

os adultos; se consideravam importante que a proibição do acesso às redes sociais até aos 16 anos fosse acompanhada pela promoção e criação de alternativas reais e acessíveis de socialização, como por exemplo o desporto, as artes, o associativismo, tendo em conta que nem todas as famílias dispõem dessa oferta no seu contexto local.

Em aditamento, questionou-os sobre se parecia importante que os jovens devessem ser envolvidos na discussão e na definição de medidas neste contexto, reconhecendo que a simples proibição não ensina a autoproteção, nem a desenvolver um uso saudável das tecnologias quando atingirem os 16 anos, pressupondo também uma preparação na escola para as situações de dependência. Perguntou-lhes de que forma propõem que a proibição do acesso de crianças e jovens até aos 16 anos às redes sociais seja implementada na prática, no sentido de que mecanismos de fiscalização é que consideram viáveis para garantir o seu cumprimento e quais deverão ser as consequências em caso de violação, nomeadamente se estas recaem sobre os menores, ou sobre os encarregados de educação ou até as plataformas digitais.

Questionou ainda, uma vez que a petição refere que as principais plataformas já definem a idade mínima de 13 anos para criar conta, mas não implementam mecanismos para verificar o seu cumprimento, como criam que uma proibição até aos 16 anos fosse efetivamente aplicada e não contornada da mesma forma e de que maneira se pode defender a eficácia da proibição do acesso às redes sociais até aos 16 anos perante as famílias que não concordam ou que estão ausentes, e as famílias que não concordam com a medida e que entendem que não a devem aplicar, até favorecendo que possa ser contornada, em famílias como aquelas que cedem às pressões das suas crianças e as outras que conseguem manter algum tipo de regulação.

O Senhor Deputado Filipe Sousa (JPP) agradeceu a petição sobre um tema complexo, que afeta a nossa sociedade, perante a inexistência de mecanismos eficazes de verificação da idade por parte das plataformas. Desejou que a iniciativa do PSD pudesse propiciar um debate sério, construtivo, no sentido de minimizar um problema por todos reconhecido e endereçou à cidadã subscritora algumas questões: se existem mecanismos técnicos que possam garantir uma verificação, uma fiscalização eficaz da

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

idade dos utilizadores e quem deverá ser responsável pela fiscalização pelo eventual incumprimento dessa norma; e que papel devem desempenhar as escolas e a educação digital na prevenção dos riscos associados às redes sociais.

O Senhor Deputado Paulo Lopes Marcelo (PSD), na qualidade de Relator, agradeceu à cidadã primeira subscritora da petição ter liderado o movimento que recolhera já mais de 10 mil assinaturas e que constituiria um enriquecimento para o processo legislativo. Declarou que o seu GP tinha vindo a acompanhar as matérias nos últimos meses com preocupação, tendo procurado fazer um amadurecimento destas matérias com debates generalizados na sociedade portuguesa, e que haviam conduzido à redação do Projeto de Lei, o qual não era um documento final, mas o início de um processo, que que pode ser enriquecido com contributos não só dos outros grupos parlamentares, mas também dos peticionários, da sociedade civil, especialistas – tendo, aliás, criado um mail para recolha de contributos, na tentativa de um debate sereno, racional, para se chegar a uma solução legislativa que seja o mais consensual possível e o mais eficaz possível na proteção das crianças. Manifestou o empenho do seu GP na construção de uma solução legislativa e declarou acreditar que a internet deve ser um espaço de liberdade, um espaço em que todos podem aceder à informação, expressando as suas opiniões, mas com consciência de que, para as crianças, e concretamente para as crianças até aos 16 anos, não há ainda as ferramentas, o conhecimento, o amadurecimento para navegarem livremente e autonomamente no espaço digital como um adulto poderá navegar. Defendeu ser necessário que o legislador defina critérios, defina limites, exatamente para garantir que as crianças não são dominadas pelos algoritmos, pelas plataformas, pelas redes sociais, mas pelo contrário, tenham ferramentas, conhecimento para poderem dominar, poderem ser livres quando utilizam as redes sociais, quando utilizam as várias plataformas que neste momento estão disponíveis.

Declarou que o objetivo do projeto de lei era exatamente proteger e dar os meios para que as crianças pudessem utilizar livremente, em alguns casos, com o apoio e supervisão dos seus pais, essas ferramentas digitais e, portanto, ganhar maturidade para que

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

depois, aos 16 anos, tal como acontece em outras facetas da nossa vida, possam ganhar plena autonomia de utilização do espaço digital.

Declarou ter consciência de que, nos últimos anos, a internet se tornou um espaço de socialização totalmente diferente e é preciso também garantir que as crianças conseguem socializar e conseguem ganhar instrumentos e ferramentas de ouvir o outro, de conhecer o outro, de criar empatia com o outro, que não seja só no espaço digital.

Considerou que nada substitui o contacto pessoal entre as crianças, entre os jovens e, portanto, que as redes sociais não podem substituir totalmente essa interação direta, o tempo gasto em tempo ao ar livre, em exercício físico, visando a iniciativa atingir esse objetivo, mais uma vez sem um intuito paternalista, sem um intuito proibicionista, mas numa tentativa de regular e proteger o acesso das crianças às redes sociais.

Questionou, por fim, a primeira petionária acerca da questão da eficácia dos sistemas, ainda que com consciência de que não há sistemas totalmente fiáveis, tendo explicado que a iniciativa avançara com o controlo através da chave móvel digital. Acrescentou haver um tema muito sensível: o de permitir ou não os meios de comunicação interpessoal, concretamente o WhatsApp, o Signal, o Messenger do Facebook e outras redes. Explicou que o Projeto de Lei do PSD não proibia estes meios por se entender serem formas de comunicação importantes de pais e filhos, mas, não estando certos sobre o assunto, interessava-lhes ouvir também os petionários para se tentar aperfeiçoar ao máximo o diploma, uma vez que não se proibira o acesso na tentativa de que sejam bem usados para que os pais e os filhos e até as próprias crianças possam comunicar entre si, apesar de haver a consciência de que, por vezes, os predadores sexuais ou outros possam utilizar aqueles grupos do WhatsApp para exercer uma influência ou uma ação penalizadora e muito negativa para as crianças.

Prosseguiu com outros temas que reputou de sensíveis: a autorização dos pais para crianças entre os 13 e os 16 anos e em que medida é que podem ser definidas regras para a utilização do YouTube pelas crianças.

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

A Senhora Deputada Eva Brás Pinho (PSD) suscitou a questão dos chamados kid influencers, atualmente jovens com 12 anos, 11 anos, 13 anos, que são inclusivamente patrocinados por marcas, perguntando se a peticionária eventualmente tivera contacto com pais que tenham crianças nessas condições para se perceber como é que este projeto e estas medidas podem estar a ser acolhidas ou como é que são percecionadas por estes pais que têm meninos muito novinhos, a ter este tipo de contactos com marcas e com as redes.

Deixou ainda uma última pergunta sobre se faz ou não faz sentido incluir a limitação das sponsored ads.

Em intervenção final, a subscritora da petição reiterou a sua posição e apresentou algumas sugestões de alteração da lei, que constam do documento apresentado:

- A proibição a menores de 16 anos, sem a possibilidade de consentimento parental, como ocorre com a condução de automóveis e como aconteceu em França, em que a Assembleia Nacional também proibiu sem possibilidade de consentimento parental. Contestou a possibilidade de consentimento dos 13 aos 16 anos, em que os pais menos informados vão autorizar e vão fazer pressão sobre os outros;

- A definição de rede social e aquilo que deve incluir: não só o Facebook, o Instagram, mas também o Youtube e a plataforma Whatsapp, porque muitos conteúdos nocivos são partilhados através dessas plataformas. Deixar o WhatsApp sem qualquer regulamentação não parece correto, existindo pequenas medidas que se podem exigir a essas plataformas, por exemplo, só receber mensagens de contactos que tenham no seu próprio telefone, fazer perfis específicos para menores;

- A proibição da publicidade direta e indireta de redes sociais a menores;

- A verificação da idade: são necessários sistemas robustos de verificação de utilizadores, não só de menores, mas também de adultos, porque muitas vezes adultos fazem perfis falsos, são predadores de menores, por isso deve ser também verificada a sua identidade, ou pela EU Wallet, ou, como Grécia, a Itália e a Espanha pelo Blueprint; ou

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

pelo cartão de cidadão (com salvaguarda da proteção de dados), ou através de um terceiro de confiança, que depois envia informação à rede social, se é maior ou menor de 16 anos, se é maior ou menor de 18 anos. Quanto à chave móvel digital, ficou com dúvidas sobre se só com um código existirá possibilidade de ser contornada;

- A penalização das plataformas deve ocorrer, como em França, que optou por considerar 3% do volume de negócio do ano precedente, o que seria uma via a considerar; explicou que as plataformas tentam assumir o risco nos seus orçamentos e colocam já valores para estas coimas que depois vão ter de pagar, pelo que tem de ser equacionada a aplicação de coimas severas, com alocação das receitas, como em Espanha, com a Agência Nacional de Proteção de Dados, às agências de fiscalização e a consciencialização, sensibilização da sociedade em geral;

- A limitação do design do scrolling;

- As plataformas que indicam um mínimo de 14 anos, o que será diverso da legislação a aprovar, caso se mantenha a permissão a partir dos 13, parecendo assim pouco ambicioso, tal como no consentimento em matéria de proteção de dados, em que Portugal está dentro da minoria de países da União Europeia;

- A alteração da lei do consumidor, que faz apenas menção à saúde e segurança física, quando a saúde e segurança psicológica também devem ser acauteladas, responsabilizando as plataformas também por danos psicológicos que provocam aos consumidores;

- a necessidade de se regular a IA, já com graves consequências nas relações amorosas, com sets de IA que têm também o mesmo objetivo de cativar e de permanência nessa plataforma, as apps de nudificação, o desfasamento entre o virtual e a realidade que deixará jovens insatisfeitos, desmotivados, deprimidos, tal como acontece com a pornografia, com crianças de 8, 9 anos a ter acesso a pornografia, porque não existe qualquer controlo nestas plataformas, seja através do WhatsApp ou de outras redes sociais;

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- a necessidade de regulação do acesso a jogos online, em que deve ser estabelecida em geral uma classificação etária, por haver muitos jogos violentos, quando se sabe que os jogos foram feitos inicialmente para treinar os militares americanos, para eles perderem empatia e conseguirem matar, técnicas depois utilizadas em crianças pelos fabricantes de equipamentos digitais, os quais devem ser obrigados a especificar os riscos no acesso a conteúdos prejudiciais, sobretudo no desenvolvimento cognitivo. A este propósito, propôs que o controlo parental deve estar, por defeito, instalado e as próprias caixas dos telemóveis devem conter essa informação.

Concluiu observando que, daqui a uns anos, se vai olhar para trás e ver fotografias em restaurantes com crianças com telefones à frente e todos ficarão horrorizados tal como hoje em dia se se vir fotografias de crianças a fumar. Por isso, saudou o GP do PSD pela iniciativa, mas observou que se pode fazer muito mais.

Para uma melhor perceção dos argumentos ali explanados e das posições expressas, anexa-se o *link* da audição (*disponível no Canal Parlamento*):

<https://canal.parlamento.pt/cid/9104/audicao-de-peticionarios-pela-proibicao-do-acesso-de-criancas-ate-aos-16-anos-as-redes-sociais>

Anexa-se, igualmente, a apresentação feita pela 1ª subscritora da Petição no decorrer da audição.

III – Opinião do Deputado Relator

O Deputado relator exime-se de emitir qualquer consideração sobre a petição em apreço, deixando essa apreciação e análise política ao critério dos Grupos Parlamentares e aos Deputados únicos representantes de um partido.

IV – Parecer

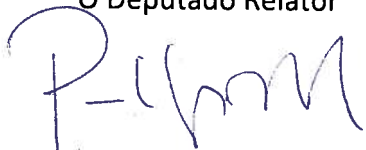
Em face do exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, conclui que:

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- a) Deve ser dado conhecimento da Petição n.º 159/XVI/1.ª e do presente relatório, acompanhado pelos respetivos anexos, aos Grupos Parlamentares e aos Deputados únicos representantes de um partido, para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
- b) Deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
- c) Deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de São Bento, 25 de fevereiro de 2026

O Deputado Relator



(Paulo Lopes Marcelo)

A Presidente da Comissão



(Paula Cardoso)